

MEDIDA PROVISÓRIA 927 PERDE A VALIDADE EM 19 DE JULHO DE 2020

Nosso Departamento Jurídico alerta aos empresários da cidade de Barueri, Cajamar (incluindo-se Jordanésia), Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, sobre o fim da validade da Medida Provisória 927, que havia flexibilizado as regras da relação de emprego entre os Empregadores e Empregados.

O Presidente da República, em uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal em março deste ano, havia editado a Medida Provisória 927, cujo a norma havia alterado as regras trabalhistas para o enfrentamento do período de calamidade pública imposto pelo avanço da Covid-19 no país.

O Senado Federal decidiu retirar a MP da pauta de votação, fazendo com que a mesma não fosse votada e conseqüentemente perdeu sua eficácia, e volta a valer o que prevê a CLT, sem qualquer tipo de flexibilização.

Veja o que muda com o fim da validade da MP 927:

HOME OFFICE / TELETRABALHO

- O empregador não pode determinar a mudança do regime presencial para o teletrabalho, precisa ser acordado entre as duas partes: empregador e trabalhador.
- Aprendizes e estagiários não podem mais atuar no regime de trabalho remoto.
- O tempo trabalhado pelo funcionário em regime remoto, além da jornada normal de trabalho, será considerada hora extra, e deverá ocorrer o seu pagamento.

FÉRIAS INDIVIDUAIS

- A comunicação das férias volta a ter que ser feita com 30 dias de antecedência e não mais com 48 horas;
- O tempo mínimo do período de concessão volta a ser de 14 dias, o restante pode ser dividido em outros dois períodos.

- Fica proibida a concessão de férias para períodos aquisitivos não adquiridos, ou seja antes de 12 meses como empregado.
- O pagamento do adicional de 1/3 e o abono pecuniário voltam a ser pagos nos prazos normais.

FÉRIAS COLETIVAS

- A comunicação das férias coletivas volta a ter que ser feita com 15 dias de antecedência.
- As férias coletivas devem ser concedidas por um período mínimo de 10 dias.
- O empregador é obrigado a comunicar a concessão das férias coletivas ao sindicato laboral e ao Ministério da Economia.

FERIADOS

- O empregador não poderá antecipar o gozo dos feriados não religiosos.

BANCO DE HORAS

- O banco de horas deixa de poder ser compensado em até 18 meses, voltando ao prazo de 6 meses (em caso de acordo individual).

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- Os exames médicos ocupacionais voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares, sem dispensa de sua realização.
- Os treinamentos previstos em NRs voltam a ser exigidos, tendo que ser realizados de forma presencial e nos prazos regulamentares.

FISCALIZAÇÃO

- Os auditores do Trabalho deixam de atuar exclusivamente de maneira orientativa.

ACORDO INDIVIDUAL X ACORDO COLETIVO

Com a MP 927, o acordo individual poderia ser preponderante ao coletivo, ou seja, tinha mais peso.

Com o fim da validade da medida, o acordo coletivo tem mais peso do que o individual, ou seja, **precisa ter a intermediação do sindicato da categoria do trabalhador para mudar as regras que foram modificadas pela MP e agora voltaram a seguir a CLT.**

O SinHoRes - Osasco, Alphaville e Região, se complomete a qualquer atualização, alterarmos o presente comunicado

A Equipe SinHoRes permanece á disposição para maiores esclarecimentos através de nossos departamento jurídico e canais de atendimento:

comunicacao@sinhoresosasco.com.br

(11) 4556-0314

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro
Coodenador Juridico SinHoRes Osasco